



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Altera a redação dos artigos 167, 168, dos incisos do art. 171, do art. 172 e 203 da Lei Complementar 45, de 10 de outubro de 2006; acrescenta parágrafo único no art. 169 da Lei Complementar nº 51, de 24 de novembro de 2011.-

O Vereador Germano Cabreira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e o mesmo promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 167, 168, os incisos I, II, III, IV e V do art. 171, e os artigos 172, 173 e 203 da Lei Complementar nº 45, de 10 de outubro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167 – Fica instituído o Conselho de Planejamento da Cidade, responsável pelo acompanhamento do Plano Diretor Participativo. (NR)

Art. 168 – Compete ao Conselho de Planejamento da Cidade, articulado com a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAMA, propor políticas e programas de desenvolvimento municipal através de um processo contínuo, dinâmico e flexível, que tem como objetivo criar canais de participação da sociedade na gestão municipal. (NR)

Art. 171 -

I - Promover discussões sobre a execução integrada de programas e projetos com vista a sua viabilização junto ao processo de elaboração do orçamento municipal; (NR)

II - Informar e orientar acerca de toda e qualquer legislação urbanística e ambiental municipal a todos os conselheiros. (NR)

III - Estabelecer fluxos permanentes de informação com os demais Conselhos do Município. (NR)

IV - Promover a aplicação da legislação municipal no que se refere ao desenvolvimento urbano; (NR)



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

V - Propor os ajustes do Plano Diretor Participativo; (NR)

VI - Promover Conferências Municipais de Avaliação do Plano Diretor.

Art. 172 – O Conselho de Planejamento da Cidade tem o apoio de um órgão técnico, o Departamento do Plano Diretor da SEPLAMA.

Art. 203 – Todas as intervenções urbanísticas omissas na presente lei serão objeto de análise e parecer do Departamento do Plano Diretor da SEPLAMA. (NR)

Art. 2º - Inclua-se o parágrafo único no art. 169 da Lei Complementar nº 51, de 24 de novembro de 2011, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 169 – Integram o Conselho de Planejamento da Cidade, de forma paritária, além do Órgão de Planejamento do Município:

(...)

Parágrafo único – Para ter direito a voz e voto nas discussões do Conselho de Planejamento da Cidade, as entidades referidas no inciso I do caput do artigo deverão fazer prova documental da sua plena efetividade.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 27 de julho de 2012.-

Vereador GERMANO CABREIRA MENDES
Presidente

Registre-se e Publique-se:


Vereador JOÃO BATISTA LIMA CONCEIÇÃO
Secretario